

E OUTRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 04, da Quadra Z-4, situado à Avenida Tupirama, Loteamento Shangry-la, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 4 e 4A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 4	Área
	460,00m ²
Frente para Avenida Tupirama	10,00m
Fundo confrontando com Romeu Pires de Campos Barros	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 4-A	46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5	46,00m

LOTE 4-A	Área
	460,00m ²
Frente para Avenida Tupirama	10,00m
Fundo confrontando com Romeu Pires de Campos Barros	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 03	46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04	46,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º A presente Certidão anula a Certidão N.º 019/2013.

Art. 3º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de abril de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO N.º 085/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 45992659/2011, de interesse de **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 4 e 6, da Quadra F-17, situados à Rua 101-A, Setor Sul, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 4-6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 4-6	Área
	1.076,50m ²
Frente para a Rua 101-A	8,00m+7,00m
Fundo confrontando com os Lotes 4, 6 e 8	48,90m
Lado direito confrontando com o Lote 8	32,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15	16,10m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de abril de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO N.º 086/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17,

da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 50036197/2012, de interesse de **JACIELLY SOARES DE FARIA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 2 e 3, da Quadra 03, situados à Rua Balbeck, Jardim Papulha, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3	Área
	720,00m²
Frente para Rua Balbeck	24,00m
Fundo confrontando com os Lotes 19 e 18	24,00m
Lado direito confrontando com o Lote 04	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01	30,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

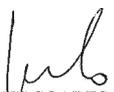
I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de abril de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO N° 087/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de

janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 48900836/2012, de interesse de **VALTER BORGES LEÃO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 22 e 23, da Quadra 39, situados à Rua Andrômeda, Vila Regina, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 22/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 22/23	Área
	1.159,16m²
Frente para a Rua Andrômeda	24,00m
Fundo confrontando com os Lotes 8, 9 e 20	15,50m+18,70m
Lado direito confrontando com o Lote 24	49,70m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 21	35,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

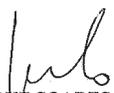
I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de abril de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO N° 088/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 47577012/2012, de interesse de